

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Apresentamos a seguir, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Companhia”, ou “Banrisul”):

Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, do Banrisul, doravante denominada “Política de PLD/FT”, visa consolidar princípios e diretrizes, estabelecidos num conjunto de regras, mecanismos e procedimentos que devem orientar a atuação dos Administradores, membros de Comitês Estatutários e Comitês de Assessoramento da Diretoria, Empregados, Estagiários e dos terceiros que atuam em seu nome na condução dos negócios, de forma a prevenir a ocorrência de operações relacionadas a esses atos ilícitos.

Regulamentações

A presente política tem como principais referenciais normativos:

I - Lei nº 9.613, de 03.03.1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 09.07.2012 – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

II - Circular nº 3.978 BACEN, de 23.01.2020 – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, de que trata a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

III - Circular nº 3.858 BACEN, de 14.11.2017 - Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

IV - Carta Circular nº 4.001 BACEN, de 29.01.2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

V – Instrução CVM nº 617, de 05.12.2019 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários

Definições

Para fins desta política considera-se:

- Lavagem de Dinheiro (LD): é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.
- Financiamento do Terrorismo (FT): pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como os procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).
- Grupo Banrisul (“Banrisul”): O Banrisul e suas empresas controladas, a Banrisul Cartões S.A., a Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, a Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio e a Banrisul Armazéns Gerais.
- Política de PLD/FT: a Política do Banrisul, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- PLD/FT: Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Abrangência

A presente política deve ser observada pelo Grupo Banrisul, membros dos Conselhos de Administração, das Diretorias, dos Comitês Estatutários e de Assessoramento da Diretoria, empregados e estagiários, bem como, quando aplicável, por parceiros e fornecedores.

Todos os sujeitos à Política, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar possíveis ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.

Na definição de papéis e responsabilidades deve-se observar a segregação entre as atividades de negócio e os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses e assegurar o cumprimento da legislação e normativos vigentes e das normas estabelecidas nesta Política.

Todos os sujeitos à Política devem tomar conhecimento acerca da Política de PLD/FT e firmar o respectivo Termo de Ciência e Adesão, quando aplicável.

Destaca-se ainda, o comprometimento da alta administração do Barrisul com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Papéis e Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de PLD/FT.
- Assegurar a efetividade e a continuidade, com base em relatório específico, da aplicação da Política de PLD/FT;
- Garantir que medidas corretivas, incluída a avaliação do plano de ação de correção, sejam adotadas quando identificado falta de efetividade da Política de PLD/FT.

Diretoria

- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação da Política de PLD/FT;
- Garantir que medidas corretivas, incluída a avaliação do plano de ação de correção, sejam adotadas quando identificado falta de efetividade da Política de PLD/FT; e
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo sejam exercidas adequadamente, nos termos das legislações vigentes, incluídas a promoção da cultura organizacional de PLD/FT.

Comitê de Riscos

- Acompanhar os resultados dos processos e atividades decorrentes do Programa de PLD/FT, reportando ao Conselho de Administração sobre sua eficácia.

Comitê de Auditoria

- Supervisionar o Programa de PLD/FT a partir de informações compiladas e apresentadas pela área responsável pela execução desta política, bem como por meio de outros mecanismos de que dispõe; e,
- Avaliar o plano de ação de correção, elaborado para fins de garantir medidas corretivas necessárias e identificadas na avaliação da efetividade de Política de PLD/FT.

Diretoria de Controle e Risco

- Definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração diretrizes de prevenção à atos ilícitos;
- Analisar e acompanhar os resultados dos processos e atividades decorrentes do Programa de PLD/FT;
- Assegurar a aplicação das diretrizes da Política de PLD/FT; e,

- Supervisionar a elaboração, pela Gerência de PLD/FT e a Superintendência Executiva da Unidade de Controles e *Compliance*, do plano de ação de correção nos casos de identificação de falta de efetividade da Política de PLD/FT.

Comitê de Gestão de Controles Internos e *Compliance*

- Propor a Política de PLD/FT à apreciação dos comitês de gestão aplicáveis, e à Diretoria;
- Deliberar sobre a adoção de medidas complementares em casos previamente analisados pela Unidade de Controles e *Compliance*, que apresentem indicativo de alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou que possam indicar risco de imagem/reputação do Banrisul;
- Validar o Programa de PLD/FT proposto pela Unidade de Controles e *Compliance*;
- Acompanhar a qualidade e a efetividade do Programa de PLD/FT, assegurando a integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações e as responsabilidades sobre os processos de Prevenção a Atos Ilícitos;
- Avaliar e deliberar sobre os critérios para classificação de riscos de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Comitê de Riscos Corporativos

- Aprovar metodologias aplicadas na mensuração de Riscos Corporativos;
- Avaliar e monitorar o risco da Instituição frente aos objetivos estratégicos, garantindo o alinhamento entre ambos;
- Propor mecanismos para melhoria contínua da cultura de riscos;
- Monitorar o apetite e perfil de riscos aprovados pelo Conselho de Administração.

Comitê de Gestão de Produtos e Serviços

- Avaliar propostas de criação, remodelagem e extinção de produtos e serviços, de acordo com a Política de Relacionamento com Clientes e Usuários do Banrisul, que envolva clientes, negócios, segmentos de atuação, canais de distribuição e preços;
- Avaliar e deliberar sobre a aplicabilidade e a viabilidade financeira e operacional das propostas para criação, remodelagem ou extinção de produtos e serviços, garantindo sua aderência às estratégias corporativas, às políticas vigentes e aos requisitos da Política de Relacionamento com Clientes e Usuários do Banrisul;
- Avaliar o risco de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e a Política de PLD/FT, previamente à implementação de novos produtos e serviços, bem como suas respectivas soluções tecnológicas;
- Recomendar, às unidades gestoras de produtos e serviços, estudos e análises específicos a serem apresentados ao Comitê, incluindo parecer das áreas de controle, contemplando aspectos relacionados à Política de PLD/FT.

Unidade de Controles e *Compliance*

- No Banrisul, a Unidade de Controles e *Compliance* – Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é a área responsável pela implantação da Política de PLD/FT;

- Monitorar as movimentações financeiras com o objetivo de detectar operações e situações que possam configurar indícios de ocorrências dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03-03-1998, estabelecendo procedimentos para comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Unidade de Gestão de Riscos Corporativos

- Avaliar, como segunda linha de defesa, a efetividade dos procedimentos relacionados a Gestão de Riscos em PLD/FT, realizando as devidas recomendações;
- Realizar a avaliação de efetividade acerca da Avaliação Interna de Risco de PLD/FT, bem como da Política, procedimentos e controles internos de PLD/FT.

Auditoria Interna

- Avaliar, como terceira linha de defesa, o cumprimento e a efetividade dos procedimentos de controle de PLD/FT em relação às normas vigentes, realizando as devidas recomendações;
- Avaliar e acompanhar os planos de ação e melhorias propostos pela Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, para adequar eventuais deficiências verificadas, reportando ao Comitê de Auditoria os respectivos acompanhamentos.

Superintendência Executiva da Unidade de Controles e *Compliance*

- Gerenciar o Programa de PLD/FT;
- Monitorar o processo de comunicação ao COAF;
- Acompanhar e avaliar as diferentes tipologias de crimes de lavagem de dinheiro no sentido de antecipar tendências e propor soluções preventivas de combate;
- Reportar ao Diretor de Controle e Risco os relatórios e as demandas dos órgãos reguladores para fins de avaliação de conformidade do Bannrisul com as leis e regulamentações de PLD/FT;
- Adotar as medidas necessárias para eventuais correções de irregularidades encontradas durante a execução de suas atribuições, bem como aquelas apontadas nas auditorias dos órgãos fiscalizadores, reportando o progresso das adequações ao Diretor de Controle e Risco e ao Comitê de Gestão de Controles Internos e *Compliance*;
- Submeter ao Comitê de Gestão de Controles Internos e *Compliance* as situações analisadas e reportadas ao COAF classificadas como de alto risco de PLD/FT e de imagem/reputação do Banco, para deliberação quanto à adoção de medidas complementares;
- Encaminhar relatório anual, até 31 de março do ano seguinte, com data-base de 31 de dezembro, para ciência da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, descrevendo: a metodologia adotada na avaliação de efetividade; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores, as deficiências identificadas e avaliação das diretrizes relacionadas na Política de PLD/FT;
- Elaborar, em conjunto com a Gerência de PLD/FT, plano de ação de correção nos casos de verificação da falta de efetividade da Política de PLD/FT.

Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, da Unidade de Controles e Compliance (“Gerência de PLD/FT”)

- Atuar, como primeira linha de defesa, na execução da Política e Programa da Política de PLD/FT;
- Deliberar sobre a comunicação ao COAF, bem como prestar eventuais orientações ou sugerir adoção de medidas complementares às agências;
- Realizar a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em novos produtos e serviços;
- Propor os critérios para classificação de riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Elaborar e submeter ao Superintendente da Unidade de Controles e Compliance, orientações necessárias para a correta execução dos procedimentos de PLD/FT, para posterior divulgação às agências, Unidades e Empresas do Grupo Banrisul;
- Apoiar as Unidades e Empresas do Grupo Banrisul na definição e implantação de processos de PLD/FT;
- Monitorar, identificar e analisar as transações e operações realizadas pelos clientes com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e realizar a respectiva comunicação, quando cabível, aos órgãos competentes;
- Elaborar e implementar programa de treinamento e capacitação contínua dos sujeitos à Política de PLD/FT; e,
- Elaborar, em conjunto com a Superintendência Executiva da Unidade de Controles e Compliance, plano de ação de correção nos casos de verificação da falta de efetividade da Política de PLD/FT.

Gerência de Controles Internos e Compliance, da Unidade de Controles e Compliance

- Avaliar, como segunda linha de defesa, a efetividade dos procedimentos de controle de PLD/FT, realizando as devidas recomendações;
- Avaliar e acompanhar os planos de ação e melhorias propostos pela Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, para adequar eventuais deficiências verificadas, reportando ao Comitê de Gestão de Controles Internos e Compliance os respectivos acompanhamentos;
- Realizar a avaliação de efetividade acerca da Avaliação Interna de Risco de PLD/FT, bem como da Política, procedimentos e controles internos de PLD/FT;
- Elaborar relatório anual, até 31 de março do ano seguinte, com data-base de 31 de dezembro, para ciência da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, descrevendo: a metodologia adotada na avaliação de efetividade; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores, as deficiências identificadas e avaliação das diretrizes relacionadas na Política de PLD/FT.

Empresas Controladas

- Dispensar especial atenção a sua base de clientes, bem como às suas operações, observando os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo divulgados em leis, normativos dos reguladores e normas internas;
- Encaminhar para a Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro os casos identificados como suspeitos, juntamente com a respectiva análise e parecer acerca do que já foi apurado;

- Elaborar e manter atualizada a respectiva Política de PLD/FT da Empresa do Grupo, solicitando acompanhamento da Unidade de Controles e *Compliance* quando necessário.

Unidades da Direção-Geral

- Definir e implementar procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados aos produtos, serviços e demais negócios sob suas responsabilidades, considerando a avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Monitorar em suas atividades, produtos e serviços, situações que apresentem algum indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e reportar à Unidade de Controles e *Compliance* – Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Assegurar que os colaboradores realizem, periodicamente, o treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Unidade de Câmbio, Agências Externas e Carteiras

Observar e cumprir as diretrizes e procedimentos dispostos nos manuais: BSA/Anti-Money Laundering and Anti-Terrorism Program, BSA/AML/OFAC Risk Assessment e no Anti-Money Laundering and Anti-Terrorism Program - Head Office/International Department, em complemento às políticas e normas da Instituição.

Colaboradores

- Conhecer e seguir as diretrizes e os normativos internos decorrentes da Política de PLD/FT;
- Comunicar toda e qualquer situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com ato ilícito relacionado à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para a Unidade de Controles e *Compliance* – Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações de informações para a Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Participar, periodicamente, de treinamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, disponibilizados pela Unidade de Controles e *Compliance* - Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Tomar conhecimento da Política e do Programa de PLD/FT e firmar o respectivo Termo de Ciência e Adesão.

Programa Corporativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Programa PLD/FT

Trata-se de um Programa Corporativo instituído com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes da política de PLD/FT do Banrisul, no qual são estabelecidas regras, processos e procedimentos de controles, monitoramento e reportes a serem observados para realização de negócios e operações pelo Grupo Banrisul.

Processo Conheça seu Cliente e suas Atividades

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para identificação, aceitação e monitoramento de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Por meio do Processo Conheça seu Cliente e suas Atividades, devem ser adotadas ações para assegurar a identidade e a atividade econômica dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e de seus recursos financeiros.

As orientações e procedimentos estão definidos em normativos internos e devem ser objeto de revisão e atualização contínua sendo vedado o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), bem como a abertura e manutenção de contas anônimas.

Processo Conheça Seu Colaborador

No âmbito do Grupo Banrisul a seleção de empregados se dá por meio de concurso público cujo edital é estabelecido de acordo com a legislação aplicável à Sociedade de Economia Mista, e o acompanhamento de pessoal para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais atos ilícitos é realizado pela Unidade de Gestão de Pessoas segundo procedimentos estabelecidos no Regulamento de Pessoal.

Processo Conheça Seus Parceiros

São considerados Parceiros, para fins desta Política de PLD/FT, as pessoas jurídicas que realizam acordos comerciais ou associação com uma ou várias empresas do Grupo Banrisul, bem como àquelas Pessoas Jurídicas em que uma ou mais empresas do Grupo Banrisul detêm participação societária minoritária.

O Processo Conheça seu Parceiro consubstancia-se em um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser observados para identificação e seleção de parceiros comerciais, incluindo correspondentes no país com o objetivo de prevenir a realização de negócios com empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atos ilícitos.

Processo Conheça seus Fornecedores

O Processo Conheça seus fornecedores para fins de PLD/FT, consubstancia-se em um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser observados para a seleção e contratação de produtos e serviços pelo Grupo Banrisul e visa prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de atividades ilícitas.

São adotados procedimentos de identificação e controle para a contratação de fornecedores e parceiros, incluindo verificação de listas restritivas e disposições contratuais visando o cumprimento da Política de PLD/FT, por contratados, quando aplicável.

Processo de Avaliação Prévia de Novos Produtos e Serviços

Trata-se de um processo institucionalizado, que visa garantir que os novos produtos e serviços, bem como suas respectivas soluções tecnológicas, sejam avaliados previamente e estejam aderentes às Políticas e Normas vigentes do Banrisul, bem como possuam controles necessários para mitigar eventuais riscos.

Processo de Monitoramento de Transações e Seleção de Operações e Situações Suspeitas

As transações e operações financeiras realizadas pelos clientes devem ser monitoradas para identificação e seleção de situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

O monitoramento é realizado por sistema corporativo que avalia a movimentação financeira dos clientes, por meio de regras e parâmetros considerando o perfil, a origem e o destino dos recursos, a capacidade financeira, a forma (frequência), o canal utilizado, a localização geográfica, ramo de atividade, dentre outros.

Também são monitoradas e tratadas as notícias veiculadas na mídia que estejam relacionadas à crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, com o objetivo de identificar possíveis vinculação de clientes do Banrisul.

Processo de Monitoramento de Listas Restritivas

O Banrisul adota procedimentos visando assegurar que não mantém relações de negócio nem operações com pessoas, entidades e países que pertençam a alguma lista restritiva divulgada por organizações internacionais, as quais mantêm nomes de pessoas, grupos ou entidades designadas, em especial, as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o Office of Foreign Assets Control (OFAC).

O Banrisul realiza a filtragem regular de todas as transferências internacionais recebidas e enviadas por meio do Banco, contra as listas restritivas, de modo a garantir que nenhuma operação seja realizada com contrapartes que possuam restrição.

Processo de Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores

As operações ou propostas que contêm indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Os alertas passam por análise qualitativa individualizada, sendo comunicadas ao COAF as movimentações ou propostas que contêm indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Banrisul, nem a seus administradores e colaboradores.

O Banrisul deve abster-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Processo de Treinamento e Capacitação

O programa de treinamento de PLD/FT deve ser contínuo e aplicado a todos os sujeitos à Política, bem como aos correspondentes no país que prestem atendimento em nome do Banrisul, seja por meio do fornecimento de materiais impressos (cartilhas, apostilas, manuais) como por meio de cursos presenciais, à distância (e-learning) ou outras modalidades e formas, visando:

- Aprofundar o conhecimento que os administradores, empregados e parceiros possuem acerca das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLD/FT;
- Capacitar administradores, empregados e parceiros a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados.

Processo de Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro

A fim de garantir que a Instituição mantenha procedimentos e controles de PLD/FT adequados e compatíveis ao seu perfil de risco, o Banrisul elabora e mantém atualizada periodicamente uma avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos seus produtos e serviços e prevenir a ocorrência de operações relacionadas a atividades ilícitas na Instituição.

Para a identificação do respectivo risco, a avaliação interna considera fatores como os perfis de risco: dos clientes; da instituição (modelo de negócio e área geográfica de atuação); das operações, transações, produtos e serviços, bem como dos canais de utilização e novas tecnologias, e; das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Por fim, o risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos seus impactos.

Cabe ressaltar que a avaliação interna de risco é acompanhada de forma contínua, passando por revisões e atualizações periódicas a cada dois anos ou quando identificados fatores que possam resultar em alterações significativas nos perfis de risco que compõem a avaliação interna.

Processo de Avaliação da Efetividade

Visando garantir a efetividade da avaliação interna de riscos de PLD/FT, a Unidade de Gestão de Riscos Corporativos, juntamente com a Unidade de Controles e *Compliance* realiza avaliação periódica indicando eventuais pontos de atenção a serem tratados na atualização da avaliação interna de riscos de PLD/FT.

Processo de Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política e normativos correlacionados, serão adotadas medidas conforme o nível de relacionamento do transgressor com o Banco:

- se Empregado, serão adotadas as penalidades previstas no item Penalidades do Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade;
- se Diretor ou Membro de Conselho, a desconformidade será reportada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
- se Estagiário ou Terceiro, serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

Caso gestores, outros empregados e/ou demais relacionados tomem conhecimento de violação ocorrida e não comuniquem o fato à Unidade de Gestão de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido nas políticas organizacionais poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

Gestor Responsável

- Unidade de Controles e *Compliance*